

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Superintendência de Recursos Hídricos

## PORTARIA Nº 397/2016 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 15097/2015 - 171, RESOLVE:

Art. 1° - Outorgar, a ATILIO PAULO MARIA PENNACCHI, CPF/CNPJ N°: 901.424.038-49, até 28 de julho de 2022, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) FAZENDA CACHOEIRA no(s) município(s) de Ipameri, Estado de Goiás, confome abaixo relacionado:

Manancial	Ribeirão Resfriado
Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SAD 69)	
Vazão regularizada	23,30 l/s
Tipo de uso(Atividade)	Barramento
Área inundada	11.441,27 m <sup>2</sup>
Volume total	29.752,56 m³
Volume Útil	29.752,56 m³
Situação do Uso	Em operação
Finalidade	atender a demanda de irrigação por aspersão, Sistema Pivô Central, em uma área de 66,48 ha
Nr. portaria de outorga do barramento	337/2016 SRH
Nr. dos processos referentes a captação	P,15098/2015

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 28 de julho de 2018, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- pertinente; II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
  - IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta)



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6° -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de julho de 2016.

Documento assinado digitalmente.

MAURICIO DA VEIGA JARDIM JÁCOMO Superintendente de Recursos Hídricos